Cód: 70f7ef00

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Doutor Clemente Ferreira, 110, Botafogo, inscrita no CNPJ nº 31.739.607/0001-11.

Art. 2º O NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL tem por finalidade atuar como entidade de assistência social sem fins lucrativos, realizando ações de atendimento continuado, permanente e planejado, por meio da prestação de serviços, execução de programas, projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, inclusive pessoas vivendo e convivendo com doenças crônicas, como o câncer, e seus familiares/cuidadores, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e as normas do Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas (CMAS).

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, deficiência ou religião.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, o NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL poderá no futuro criar unidades de prestação de serviços, desde que previamente autorizadas pela Diretoria e comunicadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, as quais se regerão por estas disposições estatutárias. Atualmente mantém sede única no município de Campinas/SP.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 5º O Núcleo Igualdade Social atuará na execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais tipificados, entre os quais:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em articulação com os CRAS;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para diferentes faixas etárias;

III – Apoio socioassistencial às famílias de pessoas acometidas por doenças crônicas, como o câncer, e outras situações de vulnerabilidade, com foco em orientação, encaminhamentos, acesso a benefícios e fortalecimento de vínculos;

IV – Outras ações de proteção social básica ou especial que venham a ser reconhecidas pelo CMAS e pela rede SUAS;

V – Ações de atendimento, convivência, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa e de seus familiares/cuidadores, em conformidade com deliberações do Conselho Municipal do Idoso de Campinas (CMI).

Art. 6º Todos os serviços são gratuitos, públicos e universais, sendo vedada qualquer cobrança de mensalidades, taxas ou contraprestações dos usuários.

6. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

Cód: 70f7ef00

Art. 7º O Núcleo Igualdade Social elaborará Plano de Ação anual, manterá registros de atendimentos, relatórios e indicadores, e deverá encaminhá-los formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo o controle social e a transparência.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O Associado que descumprir a previsão contida neste Estatuto será notificado por decisão unânime da Diretoria, para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, devendo ao depois, a Diretoria analisar e submeter à Assembleia Geral proposta de exclusão do associado.

Parágrafo único – A proposta de exclusão apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral deverá assegurar o direito à defesa e ao contraditório do associado indicado, e só então, a decisão da Assembleia será soberana.

Art. 9º Os associados classificam-se em:
I – Fundadores: aqueles que participaram da constituição da entidade;
II – Efetivos: aqueles admitidos posteriormente, com direito a voz e voto;
III – Colaboradores: aqueles que contribuem com a entidade, mas sem direito a voto;
IV – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à entidade, podendo ter direito a voz, mas sem voto.

Parágrafo único. A admissão de novos associados será aprovada pela Diretoria, devendo ser confirmada pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, conforme o disposto no Art. 15º deste Estatuto, observados os critérios deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 10º O Núcleo Igualdade Social é administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Somente os associados com direito a voto, nos termos deste Estatuto, poderão votar nas Assembleias.

§ 2º. É vedado votar em matérias que caracterizem conflito de interesses ou benefício próprio do associado, de seu cônjuge/companheiro ou de parente até o 3º grau.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

7. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

Cód: 70f7ef00

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – aprovar as contas e os relatórios anuais;

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio;

V – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 13º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar as contas e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados com direito a voto. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§1º. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia será presidida pelo Diretor Secretário e secretariada pelo Diretor Tesoureiro.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual, por meio de plataforma digital que permita a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, garantindo a participação e o direito de voto dos associados.

Art. 14º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo também ser realizada por e-mail. Caberá à Diretoria conservar cópia do envio do e-mail como prova de convocação.

Art. 15º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto que exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Seção II – Da Diretoria

Art. 16º A Diretoria é o órgão executivo da Associação, eleita pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

Art. 17º Compete à Diretoria administrar e representar a Associação, observando as finalidades sociais e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 18º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 19º Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
III – supervisionar a execução das atividades e o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 20º Compete ao Secretário:

I – lavrar e subscrever atas;

II – manter arquivo e correspondências;

8. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

III – expedir convocações;

IV – manter o cadastro de associados.

Art. 21º Compete ao Tesoureiro:

I – gerir a execução financeira;

II – assinar, com o Presidente (ou outro dirigente autorizado), documentos de movimentação bancária;

III – manter a escrituração contábil;

IV – apresentar balancetes e o balanço anual ao Conselho Fiscal.

Art. 22º A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria são exercidos, em regra, a título gratuito, admitindo-se remuneração apenas nas hipóteses legais e com aprovação da Assembleia, nos termos do Art. 32.

§ 2º. É vedada a eleição para cargos da Diretoria de associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público.

§ 3º. É permitido o exercício simultâneo de cargos por parentes até o 1º grau entre si, desde que:

I – não ocupem cumulativamente a Presidência e a Tesouraria;
II – as movimentações financeiras exijam sempre duas assinaturas conjuntas, sendo pelo menos uma de dirigente não parente em 1º grau do outro signatário.
§ 4º. O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, permitida 1 (uma) única reeleição consecutiva.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 23º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação.

Art. 24º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá mandato de 5 (cinco) anos, conforme faculta a legislação vigente.

§ 2º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o 2º grau, de membros da Diretoria.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

Cód: 70f7ef00
9. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

Cód: 70f7ef00

II – fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
III – examinar e emitir parecer sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis;
IV – solicitar à Diretoria informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;
V – emitir parecer sobre a prestação de contas anual, a ser submetida à Assembleia Geral.

Art. 26º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27º Constituem recursos da Associação: contribuições, doações, subvenções, convênios, termos de colaboração, recursos públicos, patrocínios, rendimentos de aplicações financeiras, receitas de eventos e receitas eventuais, de caráter exclusivamente beneficente, provenientes de bazares, rifas, campanhas ou eventos similares, sem habitualidade comercial e sempre destinadas integralmente às finalidades sociais da Associação, bem como legados e heranças, vedada qualquer contraprestação dos usuários pelos serviços prestados.

Art. 28º O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, valores, direitos e quaisquer outros adquiridos por meios legítimos.

Art. 29º O NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, destinando-se seu patrimônio líquido a entidade congênere beneficente certificada, preferencialmente na mesma área de atuação, ou a entidade pública.

Art. 30º O NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atuando exclusivamente no território nacional.

§ 1º. É vedada a distribuição de superávit, resultados, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores ou benfeitores.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º A prestação de contas observará, no mínimo:

I – escrituração contábil conforme normas brasileiras, com segregação da gratuidade;
II – publicidade, inclusive por meio eletrônico, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;
III – auditoria independente quando a receita bruta anual superar o limite da LC 123/2006;
IV – descrição pormenorizada das metas e resultados;
V – demonstrações com nexo de causalidade entre receitas e despesas e conformidade com manuais de prestação de contas do gestor e órgãos de controle.

10. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

11. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas. Cód: 70f7ef00

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, salvo na forma da lei. A eventual remuneração de dirigentes é facultativa, depende de aprovação expressa da Assembleia Geral, e deverá respeitar os limites e condições da Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS) e da legislação fiscal vigente.

§ 1º. A remuneração estatutária, se houver, dependerá de aprovação em Assembleia, será inferior a 70% do limite bruto do Poder Executivo federal por dirigente e o somatório pago a dirigentes será inferior a 5 (cinco) vezes esse limite; os valores observarão o mercado local e constarão em ata.
§ 2º. É vedada a remuneração de dirigente cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros ou benfeitores.

Art. 33º Os associados e dirigentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da entidade.

Art. 34º O NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL adotará práticas de gestão administrativa necessárias para coibir obtenção de vantagens pessoais.

Art. 35º O Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 36º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º. Para fins de eventual certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), a Associação compromete-se a observar os critérios e percentuais de gratuidade previstos na Lei Complementar nº 187/2021, conforme a área de atuação.

Art. 37º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Campinas, 18 de setembro de 2025.

Cartório Sta. Cruz

X Elton Batista

ELTON BATISTA
DIRETOR PRESIDENTE

Sta Cruz
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELTON BATISTA, no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 19 de setembro de 2025. - Cód. [199487441046280003 3234]
[Qtd 1;Total R$ 8,78]
Em testemunho da verdade
Marcelo Luís Spínola Pereira - Oficial Substituto
Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituta
Paulo Colferai Filho - Escrevente
Fabiane Cristina Rodrigues Fazio - Escrevente
Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente
Mariana Mar - Escrevente
Luciliana Maria Nadin - Escrevente
Cícero de Souza Silva - Escrevente
Osmar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrevente
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"
S10194AA0841159
FIRMA
115196

NÚCLEO IGUALDADE SOCIAL
Rua Doutor Clemente Ferreira, 110 - Campinas - SP
(19) 3326-5879
adm@igualdadesocial.org
Igualdadesocial.org

Cód: 70f7ef00

Núcleo Igualdade Social

X ARILDO V.

ARILDO RIBEIRO VITÓRIA
DIRETOR TESOUREIRO

X DANILO S. MENEZES

DANILO DE SOUZA MENEZES
DIRETOR VICE PRESIDENTE

12. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

NÚCLEO
IGUALDADE SOCIAL

Rua Doutor Clemente Ferreira, 110 - Campinas - SP
(19) 3326-5879
adm@igualdadesocial.org
www.igualdadesocial.org

Cód: 70f7ef00

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 94782 em 22/09/2025, assinada digitalmente pelo 1° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

1° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 12 página(s), protocolado sob n.° 101804 e registrado sob o número 94782 em 22/09/2025, livro A, averbado à margem do registro n.°89792, neste 1° Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 22 de Setembro de 2025. 1° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 166,63, Estado R$: 47,33, Ipesp R$: 32,39, Sinoreg R$: 8,79, Trib.Justiça R$: 11,43, MP R$: 7,97, ISS R$: 8,77, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 283,31

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/70f7ef00. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254PJOL000101804OL25E

13. Documento registrado sob nº 94782 em 22/09/2025 no 1° Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.